



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 561/2003

Autoriza a Criação e Implementação do Projeto "Bem Viver" e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Jaguaré autorizado a criar, implantar, manter e desenvolver o Projeto "Bem Viver", de âmbito Municipal, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A ação governamental autorizada no artigo anterior tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais de natureza continuada aos munícipes carentes, oferecendo-lhes também, cursos e oficinas para capacitação de mão de obra, tais como: pintura, confecções, bordados, corte e costura e possibilidade de geração de renda própria.

Art. 3º - Para aplicação da presente Lei, fica autorizada a realização de despesas, no corrente exercício, na ordem de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ficando desde já, autorizada a abertura de crédito adicional especial de igual valor, que receberá a seguinte classificação:

210 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência social	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0487 – Assistência Comunitária	
0487.1.008 - Criação implantação, manutenção e desenvolvimento do Projeto "Bem Viver"	
3.3.90.04.00 – Contratações por tempo determinado	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	R\$ 4.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 62.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	R\$ 80.000,00

Total.....R\$ 168.000,00

Parágrafo Único – O ato que abrir o crédito adicional autorizado neste artigo indicará a fonte de recursos necessários a sua abertura e fará a sua



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

inclusão no orçamento geral do Município, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeitos de consolidação.

Art. 4º - Para os exercícios subseqüentes o orçamento programa deste Município consignará as dotações necessárias e suficientes à manutenção e desenvolvimento do Projeto descrito no art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete